

138/22



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18748/2022
Data: 02/09/2022 Horário: 10:29
LEG -

Projeto de Lei

Nº **138**

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 06 SET. 2022 de _____

EMENTA:

Presidente

AUTORIZA O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO FIRMAR CONVENIO VISANDO A REGULAR E EFETIVA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Por esta lei, fica autorizado que o Município de Ribeirão Preto firme convênio necessário com objetivo de permitir e promover a regular e efetiva atualização do cadastro imobiliário pelos Tabelionatos de Notas situados no Município.

Artigo 2º. A atualização do cadastro imobiliário dar-se-á por ocasião da lavratura de escritura pública que tenha por objeto alteração ou mudança de propriedade de imóvel situado no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º. O convênio que vier a ser firmado disporá sobre a forma e os prazos para fornecimento das informações necessárias relativamente à atualização do cadastro imobiliário pelos Tabelionatos e Notas situados no Município, bem como outras disposições que fizerem necessárias para atingimento do mister.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador PP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir de certa forma a celeridade pontual das informações ao Município, que terão maior segurança para efetivar procedimento que envolva o cadastro imobiliário municipal de contribuintes.

Com a possibilidade de celebração de convênio para transmissão atualizada das informações por parte dos oficiais de cartório de notas, o cadastro imobiliário municipal manter-se-á atualizado, gerando economia aos cofres públicos criando notória celeridade na tramitação dos processos judiciais de execução fiscal.

Vale salientar que a atualização eficaz do cadastro imobiliário minimizará o risco do Município ser responsabilizado por cobrança indevida, seja por esta propriamente dita, seja pelo protesto de títulos, apontamento nos órgãos de proteção ao crédito ou ajuizamento de ação judicial contra ex-proprietários de imóveis.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.


ELIZEU ROCHA

Vereador PP